

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 605, DE 2011

Altera a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País”, para dispor sobre a prevenção de erros de medicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programas de controle de infecções hospitalares e de prevenção de erros de medicação pelos hospitais do País.”

Art. 2º A Lei nº 9.431, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Os hospitais do País são obrigados a manter Programa de Prevenção de Erros de Medicação (PPEM).

§ 1º Considera-se programa de prevenção de erros de medicação, para os efeitos desta Lei, o conjunto de ações realizadas com vistas ao desenvolvimento, implantação e monitoramento de políticas, estratégias, tecnologias, procedimentos e medidas de prevenção de erros de medicação.

§ 2º Para os mesmos efeitos, entende-se por erro de medicação qualquer evento evitável que possa causar ou induzir ao uso inapropriado de medicamento.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 9.431, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Objetivando a adequada execução dos programas de trata esta Lei, os hospitais deverão constituir:

.....

III – Comissão de Prevenção de Erros de Medicação.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 1º, 1º-A e 2º, incisos I e III, desta Lei, poderá ser constituída comissão única.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.